

CONTRATO 042/2017

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar Sala 03 Centro Apoio II – Bairro Alphaville – CEP 06541-078 – Santana de Parnaíba-SP, neste ato representada por **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS EM REDE DE POSTOS E DE OFICINAS CREDENCIADAS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no **Processo 23541.000457/2016-78** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 165/2016**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL) E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS EM REDE DE POSTOS E DE OFICINAS CREDENCIADAS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM CARTÃO MAGNÉTICO PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrição e condições detalhadas no anexo ao presente contrato e no edital do Pregão Eletrônico 165/2016 da EBSERH-HUSM, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 256.489,58 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**.

2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.



2.3. A taxa de administração e gerenciamento da frota é de **1,79% (um vírgula setenta e nove por cento)**, calculada sobre o faturamento do fornecimento de combustíveis e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetivamente utilizado pela CONTRATANTE, estando incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive o valor de frete e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA à título de revisão de preços ou de reembolso.

2.4. Os preços considerados para pagamento dos combustíveis e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à CONTRATADA serão os decorrentes de sua proposta vencedora do certame, a saber:

- a) O percentual de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** de desconto em relação ao preço da bomba para pagamento à vista, no que tange à gasolina;
- b) O percentual de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** de desconto em relação ao preço da bomba para pagamento à vista, no que tange ao óleo diesel;
- c) O percentual de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** de desconto em relação ao preço dos serviços prestados, no que tange à manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.2. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

3.3. A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

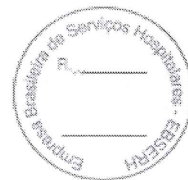
3.4. São obrigações da CONTRATANTE:

3.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 165/2016 e seus anexos.

3.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



3.4.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico 165/2016 e seus anexos.

3.4.6. Dar conhecimento do presente contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

3.4.7. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de valor, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa.

3.4.8. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço - AES, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Número da frota;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Marca;
- f) Tipo;
- g) Motorização;
- h) Capacidade de carga;
- i) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
- j) Lotação/órgão/cidade/código do centro de custos;
- k) Capacidade do tanque;
- l) Matrícula do responsável pelo veículo;
- m) Hodômetro;
- n) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

3.4.9. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos.

3.4.10. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer à CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo.

3.4.11. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados, devolvendo os cartões à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias após o cancelamento do cartão.

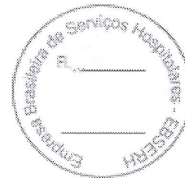
3.4.12. Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo.

3.4.13. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

3.4.14. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão do sistema destinado ao veículo.

3.4.15. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

[Handwritten signatures in blue ink]



3.4.16. Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

3.4.17. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.4.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

3.4.19 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

3.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pelo contrato com número de telefone, e-mail e endereço físico.

4.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital do Pregão Eletrônico 165/2016, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.4. A CONTRATADA deverá efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico 165/2016, Termo de Referência e Termo de Contrato.

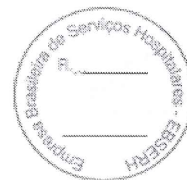
4.5. A CONTRATADA deverá reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no presente contrato, quando for o caso.

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1.990).

4.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.



4.10. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota de veículos da CONTRATANTE, com fornecimento de sistema informatizado destinado aos veículos, tais como: cartões eletrônicos com 'chip' ou não ou outro tipo de instrumento, identificando a placa ou número do mesmo, que possibilitará seu portador à aquisição de produtos e serviços junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA para execução do fornecimento de combustíveis e da manutenção preventiva e/ou corretiva.

4.10.1. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior, compreendem o cadastramento inicial dos veículos e usuários, estudo da logística da rede de atendimento, estrutura de gestão, implantação dos sistemas tecnológicos e treinamento de usuários.

4.10.2. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

4.10.3. Possuir, nos municípios onde o HUSM-UFSM mantém deslocamento, redes credenciadas com capacidade de operação imediata, comprometendo-se em elaborar um estudo logístico que garanta a plenitude das atividades operacionais da frota da CONTRATANTE no município de Santa Maria-RS.

4.10.4. Possibilitar a identificação dos motoristas e condutores responsáveis pela entrada de veículos na rede credenciada pela CONTRATADA, preferencialmente através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário com mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

4.10.5. Ampliar e disponibilizar postos de combustíveis e oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

4.10.6. Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

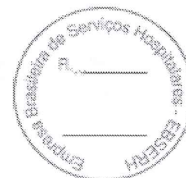
4.10.7. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

4.10.8. Disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) empresa do ramo automotivo, ou havendo necessidade e solicitação conforme item 4.10.5, um número maior, devidamente credenciada(s) e integrada(s) ao sistema eletrônico de gerenciamento, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adequadas, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos, indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações, sem interrupções, no cumprimento do objeto deste contrato.

4.10.9. Manter listagem atualizada da rede de postos e de oficinas e centros automotivos credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões e, nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema.

4.10.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

[Handwritten signatures in blue ink]



4.10.11. Os serviços executados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre a CONTRATANTE e o estabelecimento contratado.

4.10.12. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

4.10.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

4.10.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

4.11. O prazo de execução do(s) serviço(s), não poderá exceder o especificado na Cláusula Quarta (4.10. e 4.10.5.) deste contrato e nos itens 5.1.5. e 7.6. do anexo ao presente contrato, a contar da solicitação efetuada pela CONTRATANTE via e-mail e/ou fax. O prazo indicado pela unidade solicitante para a execução do serviço deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

4.12. Os serviços executados fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante da EBSERH-HUSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal no EBSERH-HUSM, desde que não haja impedimento legal.

5.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

5.3. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de Controle de Frotas à CONTRATANTE, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os abastecimentos, materiais e serviços de manutenção, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora e local.

5.4. A CONTRATADA emitirá uma nota fiscal referente à prestação de serviços que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota da CONTRATANTE no período na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA e as respectivas taxas de descontos e de administração ajustadas no contrato, juntamente com boleto bancário, ou outros documentos que eventualmente a CONTRATANTE entender necessário.

5.5. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE.



5.6. Tendo em vista a natureza estimativa do contrato, a CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os combustíveis nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação, a CONTRATANTE emitiu as **Notas de Empenho 2017NE802945, 2017NE802946 e 2017NE802947.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

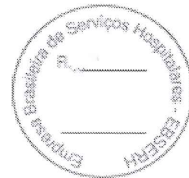
8.2. A multa será aplicada cumulativamente, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A multa em caso de atraso na prestação do objeto contratado solicitado, ou não cumprimento das obrigações da CONTRATADA, será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na subcláusula 11 da cláusula 4 deste contrato).

9.2. A multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não execução do objeto contratado, após o prazo estipulado na subcláusula 11 da cláusula 4 deste contrato).

9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA do certame, ou da garantia contratual eventualmente exigida, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 12.824,00 (doze mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, na modalidade de **Seguro Garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1. A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o Artigo 55, Inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

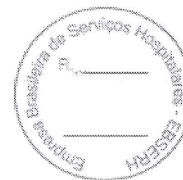
14.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 67 da Lei 8.666/93, a servidora **Rosane Marli Diesel**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

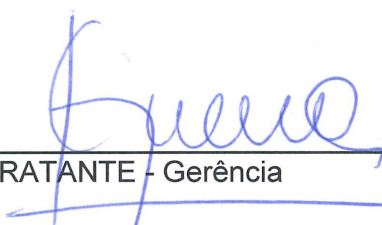
Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

[Handwritten signatures in blue ink]



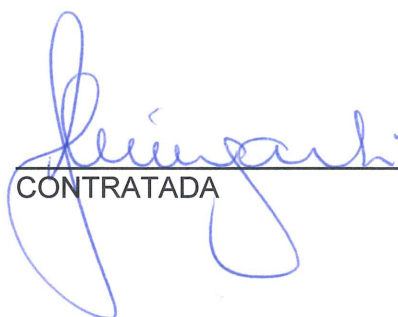
E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 23 de junho de 2017.

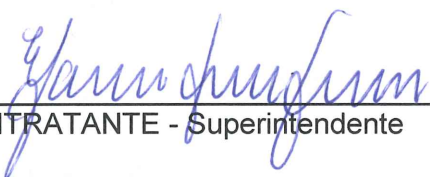


CONTRATANTE - Gerência

Enfa Soeli T. Guerra
Gerente de Atenção à Saúde
HUSM - EBSERH
COREN 43.939 - SIAPE 1193119



CONTRATADA

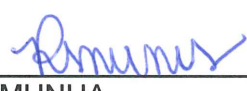


CONTRATANTE - Superintendente

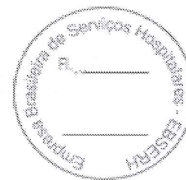
Prof. Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS N° 20.748



TESTEMUNHA
Yuri Masaharo Adachi
Chefe da Und. de Contratos
SIAPE 2160007 - HUSM/EBSEH



TESTEMUNHA
Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4

**ANEXO AO CONTRATO 042/2017**

1. Objeto: Prestação de serviços especializados para fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel) e manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a implantação, administração, operação e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos e de oficinas credenciadas, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético para o Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM).

1.1 Detalhes dos itens do referido contrato são apresentados na tabela a seguir.

COMBUSTÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$	DESCONTO CONCEDIDO %
1	Gasolina	42.000	3,886	163.212,00	0,01%
2	Óleo diesel	9.600	2,994	28.742,40	0,01%
MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL R\$			DESCONTO CONCEDIDO %
3	Manutenção preventiva e corretiva	60.000,00			0,01%
TAXA					
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL ESTIMADO %	VALOR ANUAL R\$		PERCENTUAL OFERTADO %
4	Taxa de Administração	1,80%	4.535,18		1,79%

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente especificação deverão ter os registros e o processamento de informações efetuadas por um sistema de controle informatizado oferecido pela CONTRATADA, com a utilização de cartões magnéticos.

2.2. O atendimento dos serviços de abastecimento ou manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer, por meio de rede de centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.2.1 COMBUSTÍVEIS

a) Combustíveis dos tipos: gasolina e diesel.

2.2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca ou conserto de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Lubrificação de veículos;



- c) Troca ou reposição de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluído de freio, líquido de arrefecimento;
- d) Lavagem simples completa;
- e) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- f) Reposição de palhetas de limpador, correias em geral, etc;
- g) Substituição de itens de motor;
- h) Limpeza de motor e bicos injetores;
- i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

2.2.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA: Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de embreagens, caixas e diferenciais;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços nos sistemas de freios, rodas e suspensão;
- e) Serviços no sistema hidráulico;
- f) Capotaria
- g) Tapeçaria;
- h) Funilaria e pintura;
- i) Serviços no sistema de ar condicionado;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Reboque de veículos.

3. DO FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES

3.1. Entende-se por equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, cartões magnéticos e outros tipos de instrumentos necessários para atender o presente objeto.

3.2. Para atender o objeto da licitação, a CONTRATADA deverá ter rede credenciada de postos de abastecimento e de oficinas e centros automotivos nas cidades, preferencialmente na Região Sul e obrigatoriamente nas principais cidades do estado do Rio Grande do Sul. Para um adequado fornecimento e gerenciamento de cartões a frota de veículos oficiais da CONTRATANTE será assim definida:

a) Veículos de serviço: automóveis, utilitários, ambulâncias e caminhão de carga (especificados no item 13 deste anexo).

b) O fornecimento de cartões dos veículos de serviço será individualizado e para os equipamentos de manutenção será coletivo por setor ou unidade, cujas quantidades estão nos quadros abaixo.

CARTÕES INDIVIDUAIS		
Unidade	Nº de cartões para veículos de serviço	Nº de cartões para veículos operacionais
HUSM-UFSM	12	-
Adicionais	1	-



CARTÕES COLETIVOS	
Unidade	Nº de cartões para equipamentos de manutenção
HUSM-UFSM	1
Adicionais	-
TOTAIS DE CARTÕES PARA VEÍCULOS DE SERVIÇO, VEÍCULOS OPERACIONAIS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	
Cartões individuais	Cartões coletivos
13	2

3.3. O sistema de gerenciamento integrado deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão ser a qualquer tempo disponibilizadas à CONTRATANTE em forma de extratos ou relatórios consolidados.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso on-line dos dados relativos ao gerenciamento de sua frota, onde deverão, caso necessário, ser instalados softwares de gerenciamento de frota.

3.5. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ter interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados, bloqueio, desbloqueio ou troca de senha/cadastramento e bloqueio de veículos/concessão e retirada de créditos via web em tempo real – online.

4 . DOS ITINERÁRIOS

4.1. Além de Santa Maria, os itinerários mais utilizados são para as cidades de Porto Alegre e região Central do Rio Grande do Sul. Para outros estados do Brasil, o itinerário mais utilizado com saída de Santa Maria é para a cidade de Chapecó-SC.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados compreendem:

5.1.1. Sistema informatizado integrado, que ofereça diversas informações e relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva de veículos da CONTRATANTE.

5.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais.

5.1.3. Equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo ou grupo de veículos e senha para identificação de motoristas, operadores e/ou condutores.



5.1.4. Informatização dos dados com as despesas de abastecimento e de manutenção preventiva e corretiva de veículos da CONTRATANTE, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do equipamento periférico do sistema destinado ao veículo, datas e horários, tipos de despesas de manutenção preventiva e corretiva de veículos, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana e em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE.

5.1.5. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios para a CONTRATANTE, conforme consta nas alíneas a seguir:

- a) Os relatórios deverão ser disponibilizados na internet na base de dados da CONTRATADA, mediante identificação e senha do controlador do sistema, em até 01 (um) dia útil após o uso do cartão de serviços;
- b) Quantidades e valores de cada abastecimento com identificação do veículo, motorista, posto de combustível, data e hora;
- c) Quantidades e valores dos abastecimentos por veículos em períodos quinzenais;
- d) Datas, horas e locais dos abastecimentos por veículos em períodos quinzenais;
- e) Histórico de abastecimento dos veículos em períodos quinzenais;
- f) Veículos que apresentem distorção em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- g) Preços praticados nos postos de rede credenciada, individualizados por município;
- h) Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos;
- i) De rede de oficinas e centros automotivos credenciados e equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos.

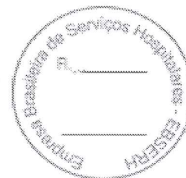
6. PREVISÃO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. As estimativas de fornecimento de combustíveis e da prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), objeto deste contrato, não configuram responsabilidade em contratá-los, pois a efetiva contratação será em função das necessidades da CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.



7.3. Comunicar de forma documentada e assinada, qualquer alteração contratual, a qual dependerá da concordância da CONTRATANTE.

7.4. Comunicar de forma documentada e assinada qualquer fato superveniente na prestação do serviço contratado.

7.5. Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.

7.6. Informar à CONTRATANTE, o cancelamento de estabelecimento conveniado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da devida justificativa, formalmente para o gestor do contrato.

8. DO TREINAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento aos usuários nas dependências do HUSM-UFSM, sobre o uso correto dos cartões, pelo período necessário ao aprendizado destes e oferecer manual de uso dos cartões. Ainda, treinar novos servidores quando necessário.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A rede de postos de abastecimento e de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de abastecimento e de serviços de manutenção da frota da CONTRATANTE e, ainda:

9.2. Fornecer quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

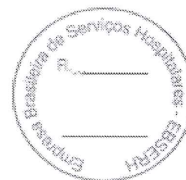
9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE sistema informatizado que possibilite a geração de, no mínimo 3 (três) orçamentos dos serviços, pela CONTRATANTE, necessários a serem aplicados no veículo, com a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o valor do serviço a ser empregado e preços líquidos, para aprovação da Unidade, isto nos casos que o montante exceder o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

9.3. Fornecer serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial.

Jim

[Signature]

[Signature]



9.4. O estabelecimento credenciado deverá emitir à CONTRATANTE notas fiscais a cada realização de serviço ou fornecimento de material e, neste caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovar sua procedência por meio de documentos.

9.5. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE utilizará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores;
- d) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, independentemente ou não da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego adequado de serviços e peças;
- i) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- j) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela CONTRATANTE;
- k) No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, e comunicará à mesma, os fatos que motivaram tal decisão;
- l) A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada pela CONTRATADA;
- m) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais, similares ou aqueles acertados entre a CONTRATANTE e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, e não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização por escrito da CONTRATANTE;
- n) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- o) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços;



- p) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- r) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do fiscal e/ou gestor do contrato da CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada, pela autoridade competente da CONTRATANTE;
- t) Receber e inspecionar o veículo da CONTRATANTE;
- u) Enviar para a CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- v) Se autorizado, executar os serviços, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- w) Fornecer para os veículos da CONTRATANTE, peças e componentes genuínos, originais ou similares, para toda a linha automotiva;
- x) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- y) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- z) Fornecer os cartões para veículos e motorista, primeira e segunda vias, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10. DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS

10.1. Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo ou setor nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo ou setor, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

10.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato.

10.3. Para o abastecimento de combustíveis e para a manutenção automotiva, o sistema deverá imprimir as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- a) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;



- b) A data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- c) Tipo da mercadoria ou serviço comprado;
- d) Valor total da operação e código de identificação do motorista.

10.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

11. DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS

11.1. Para utilização do cartão destinado ao veículo, o portador deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde através do equipamento da CONTRATADA será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como mercadorias e serviços autorizados para aquisição definidos individualmente para cada veículo da frota da CONTRATANTE, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de mercadorias e serviços realizada no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão da CONTRATANTE e que serão amplamente divulgadas.

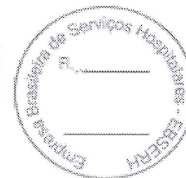
11.2. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível em horário comercial, para a obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

12. DOS RELATÓRIOS

12.1. A CONTRATANTE se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

12.2. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação, motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;



- c) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e) Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- f) Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

Relevante destacar, exclusivamente para o dimensionamento do objeto, que a frota de veículos da CONTRATANTE está assim composta, na data de emissão deste instrumento:

ITEM	VEÍCULO/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	PLACA
1	Chevrolet Spin 1.8L MT LT	2012	Álcool/Gasolina	ITZ 2310
2	Chevrolet Spin 1.8L MT LT	2012	Álcool/Gasolina	ITY 3346
3	Chevrolet Zafira Elegance	2011	Álcool/Gasolina	ISS 9483
4	Chevrolet Zafira Confort	2007	Álcool/Gasolina	IOK 0807
5	VW Parati 1.6 Surf	2008	Álcool/Gasolina	IPN 6220
6	VW Parati 1.6 City	2005	Álcool/Gasolina	IMI 2804
7	Fiat Doblô CF TCA AMB	2010	Álcool/Gasolina	IRN 0168
8	VW Kombi	2009	Álcool/Gasolina	IPN 6215
9	VW Kombi	2005	Álcool/Gasolina	IMJ 1240
10	VW Worker 6x2	2011	Diesel	JJU 1797
11	Ford Transit Engevel A	2009	Diesel	HIG 1768
12	I/M Benz Sprinter 415 CDI F	2012	Diesel	IUC 0743